



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Av. Alcindo Cacela n.º 1277 – Bairro Nazaré – CEP: 66060-000 – Belém-Pará
Fone: (91)3205-1600

PORTARIA CRO/PA N° 08/2016 – PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Roberto de Sousa Pires, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 12.527/2011, conhecida por Lei de Acesso a Informação (LAI), e a necessidade de sua implementação no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Pará;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de classificação das informações contidas nesta autarquia, principalmente a indicação de quais destas estarão sujeitas à restrição de acesso;

CONSIDERANDO o dever de proteção do Estado às informações consideradas pessoais, determinado pelo art. 6º da Lei 12.527/2011, bem como a responsabilização do agente público pelo uso inadequado destas, nos termos do art. 31 do mesmo regramento;

CONSIDERANDO as informações classificadas sigilosas por outras leis, expressa ou implicitamente, tais como o Sigilo Fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, a restrição de acesso aos autos de Processos Éticos em trâmite prevista no art. 44 do Decreto Federal n° 68.704/71 c/c Art. 1º da Resolução CFO n° 59/2004, entre outras;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a restrição do acesso às informações pessoais de todos os profissionais inscritos neste regional ou em qualquer outro.

§1º São consideradas informações pessoais os dados relativos à:

- a) Número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, Título de Eleitor etc);
- b) Nome do profissional (completo ou parcial) e de seus familiares;
- c) Estado civil;
- d) Data de nascimento;
- e) Endereço residencial, profissional ou eletrônico (email);
- f) Contatos telefônicos cadastrados;
- g) Regularidade financeira ou ética;





CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Av. Alcindo Cacela n.º 1277 – Bairro Nazaré – CEP: 66060-000 – Belém-Pará
Fone: (91)3205-1600

§2º As informações pessoais definidas no parágrafo anterior só poderão ser fornecidas ao seu próprio titular, à agentes públicos legalmente autorizados, à terceiros legalmente autorizados, ou à terceiros expressamente autorizados pelo titular das informações.

Art. 2º Determinar a restrição do acesso ao conteúdo de processos éticos em trâmite ou findos, instaurados por este CRO/PA.

§1º Somente terão acesso aos autos dos processos éticos de que trata o caput deste artigo, as partes e seus procuradores legalmente habilitados.

§2º A restrição de acesso prevista no caput deste artigo não abrange a disponibilização de dados gerais ou estatísticos relativos à processos e ações da Comissão de Ética e Câmaras de Instrução desta autarquia.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor e somente passará a produzir seus efeitos a partir de sua aprovação em Sessão Plenária deste regional.

Belém, 20 de julho de 2016.

ROBERTO DE SOUSA PIRES

Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará

